



# REGULAMENTO INTERNO

[Revisto no ano letivo 2025/2026]

<b>CAPÍTULO I – Denominação e Objetivos.....</b>	<b>4</b>
ARTIGO 1.º – Denominação e Sede.....	4
ARTIGO 2.º – Objetivos.....	4
<b>CAPÍTULO II – Definição.....</b>	<b>4</b>
ARTIGO 3.º – Objeto.....	4
ARTIGO 4.º – Âmbito de aplicação.....	4
<b>CAPÍTULO III – Estrutura e Organização Pedagógica e Administrativa.....</b>	<b>5</b>
SECCÃO I - Órgãos de Administração e Gestão.....	5
ARTIGO 5.º – Organigrama.....	5
ARTIGO 6.º – Órgãos Sociais.....	5
ARTIGO 7.º – Assembleia Geral.....	5
ARTIGO 8.º – Direção Administrativa.....	6
ARTIGO 9.º – Conselho Fiscal.....	6
ARTIGO 10.º – Assessoria da Direção.....	7
SECCÃO II - Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa.....	7
ARTIGO 11.º – Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa.....	7
ARTIGO 12.º – Direção Pedagógica.....	7
ARTIGO 13.º – Conselho Pedagógico.....	8
ARTIGO 14.º – Departamentos Curriculares.....	8
SECCÃO III - Serviços Funcionais.....	9
ARTIGO 15.º – Serviços Administrativos.....	9
ARTIGO 16.º – Biblioteca.....	9
ARTIGO 17.º – Reprografia.....	9
ARTIGO 18.º – Salas de Estudo.....	9
ARTIGO 19.º – Cedência de Instrumentos.....	10
ARTIGO 20.º – Horário de Funcionamento.....	10
<b>CAPÍTULO IV – Autonomia.....</b>	<b>11</b>
PREÂMBULO.....	11
ARTIGO 21.º – Desenvolvimento da Autonomia.....	11
ARTIGO 22.º – Contratos de Autonomia.....	11
ARTIGO 23.º – Atribuição de competências.....	12
ARTIGO 24.º – Procedimentos.....	12
<b>CAPÍTULO V – Professores.....</b>	<b>13</b>
ARTIGO 25.º – Direitos e deveres.....	13
ARTIGO 26.º – Faltas.....	14
ARTIGO 27.º – Acumulações.....	14
ARTIGO 28.º – Admissão de Professores.....	14
<b>CAPÍTULO VI – Alunos.....</b>	<b>14</b>
SECCÃO I - Direitos e Deveres.....	14
ARTIGO 29.º – Princípios Orientadores.....	14
ARTIGO 30.º – Direitos dos Alunos.....	14
ARTIGO 31.º – Deveres dos Alunos.....	16
SECCÃO II - Dever de Assiduidade.....	17
ARTIGO 32.º – Frequência e Assiduidade.....	17
ARTIGO 33.º – Regime de Faltas.....	17
SECCÃO III - Regime Disciplinar.....	18
ARTIGO 34.º – Infração Disciplinar.....	18
ARTIGO 35.º – Finalidades das Medidas Disciplinares.....	18
ARTIGO 36.º – Participação da Ocorrência.....	18
ARTIGO 37.º – Determinação e Aplicação das Medidas Disciplinares.....	18
ARTIGO 38.º – Medidas Corretivas.....	19
ARTIGO 39.º – Medidas Disciplinares Sancionatórias.....	20
ARTIGO 40.º – Cumulação de Medidas Disciplinares.....	21
ARTIGO 41.º – Procedimento Disciplinar.....	21
ARTIGO 42.º – Suspensão Preventiva do Aluno.....	22
ARTIGO 43.º – Decisão Final do Procedimento Disciplinar.....	22
ARTIGO 44.º – Execução das Medidas Disciplinares.....	23
ARTIGO 45.º – Recurso.....	23
ARTIGO 46.º – Responsabilidade Civil e Criminal.....	24
ARTIGO 47.º – Quadro de Mérito.....	24

---

<b>CAPÍTULO VII – Pessoal Não Docente.....</b>	<b>24</b>
ARTIGO 48.º – Direitos e Deveres.....	24
<b>CAPÍTULO VIII – Pais e Encarregados de Educação.....</b>	<b>25</b>
ARTIGO 49.º – APEECMA (Associação de Pais e Encarregados de Educação do Conservatório de Música de Águeda).....	25
ARTIGO 50.º – Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação.....	25
ARTIGO 51.º – Direitos dos Encarregados de Educação.....	25
ARTIGO 52.º – Deveres dos Encarregados de Educação.....	26
ARTIGO 53.º – Atendimento aos Pais.....	27
<b>CAPÍTULO IX – Oferta Educativa do Conservatório.....</b>	<b>27</b>
ARTIGO 54.º – Disposições gerais.....	27
ARTIGO 55.º – Curso de Iniciação.....	28
ARTIGO 56.º – Curso Básico.....	28
ARTIGO 57.º – Curso Secundário.....	29
ARTIGO 58.º – Curso Livre.....	30
ARTIGO 59.º – Normas e Condições a Observar.....	30
ARTIGO 60.º – Alunos Auto-financiados.....	30
<b>CAPÍTULO X – Regime de Funcionamento.....</b>	<b>31</b>
ARTIGO 61.º – Matrículas.....	31
ARTIGO 62.º – Mensalidades.....	31
ARTIGO 63.º – Serviços Obrigatórios e Serviços Facultativos.....	31
ARTIGO 64.º – Desistências e anulações.....	32
ARTIGO 65.º – Seleção e Admissão.....	32
ARTIGO 66.º – Reingressos e Pedidos de 3.ª Matrícula.....	33
ARTIGO 67.º – Horários.....	33
ARTIGO 68.º – Provas de Frequência de Instrumento e Formação Musical.....	33
ARTIGO 69.º – Avaliação das Classes de Conjunto.....	33
ARTIGO 70.º – Recitais de Instrumento.....	34
ARTIGO 71.º – Exames de Acumulação.....	34
ARTIGO 72.º – Atividades Artísticas.....	34
ARTIGO 73.º – Duração das Audições / Concertos.....	35
ARTIGO 74.º – Atividades Artísticas Extracurriculares.....	35
ARTIGO 75.º – Participação dos Alunos nas Atividades Extracurriculares.....	35
ARTIGO 76.º – Acesso às instalações do Conservatório.....	35
ARTIGO 77.º – Funcionamento dos Serviços Espaços do Edifício.....	35
ARTIGO 78.º – Segurança Interna.....	36
<b>CAPÍTULO XI – Comunidade Escolar.....</b>	<b>37</b>
ARTIGO 79.º – Direitos.....	37
ARTIGO 80.º – Deveres.....	37
<b>CAPÍTULO XII – Disposições Finais.....</b>	<b>37</b>
ARTIGO 81.º – Casos omissos.....	37
ARTIGO 82.º – Disponibilidade do Regulamento Interno.....	37

## CAPÍTULO I – Denominação e Objetivos

### Artigo 1.º – Denominação e Sede

1. O Conservatório de Música de Águeda (doravante designado de Conservatório), constituído como associação por escritura datada de 27 de Janeiro de 1995, publicado em Diário da República a 22 de Junho de 1996, é um estabelecimento de Ensino Artístico Especializado da Música da rede de Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, com sede na Casa do Adro, na cidade, freguesia e concelho de Águeda.
2. A Entidade Titular do Conservatório de Música de Águeda é a Associação Conservatório de Música de Águeda, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública sem fins lucrativos, com o NIPC 503 552 143.
3. O Conservatório tem Autorização Definitiva de Funcionamento do Ministério de Educação n.º 4550 de 11 de Agosto de 1998.
4. O Conservatório é detentor de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.
5. É composto por cerca de 250 alunos, 30 professores, um assistente administrativo, um assessor da Direção Administrativa e consultor técnico de informática, e dois assistentes operacionais.

### Artigo 2.º – Objetivos

O Conservatório de Música de Águeda tem como objetivos a promoção, divulgação e ensino da música e de outras atividades culturais, sociais e recreativas, oferecendo o ensino vocacional da música de nível Iniciação, Curso Básico, Curso Secundário e Cursos Livres.

## CAPÍTULO II – Definição

### Artigo 3.º – Objeto

O presente Regulamento tem por finalidade definir regime de funcionamento do Conservatório de Música de Águeda, dos seus órgãos de gestão e administração, das estruturas de orientação educativa, dos Serviços Administrativos, das instalações e os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, constituindo um dos instrumentos de autonomia da escola.

### Artigo 4.º – Âmbito de aplicação

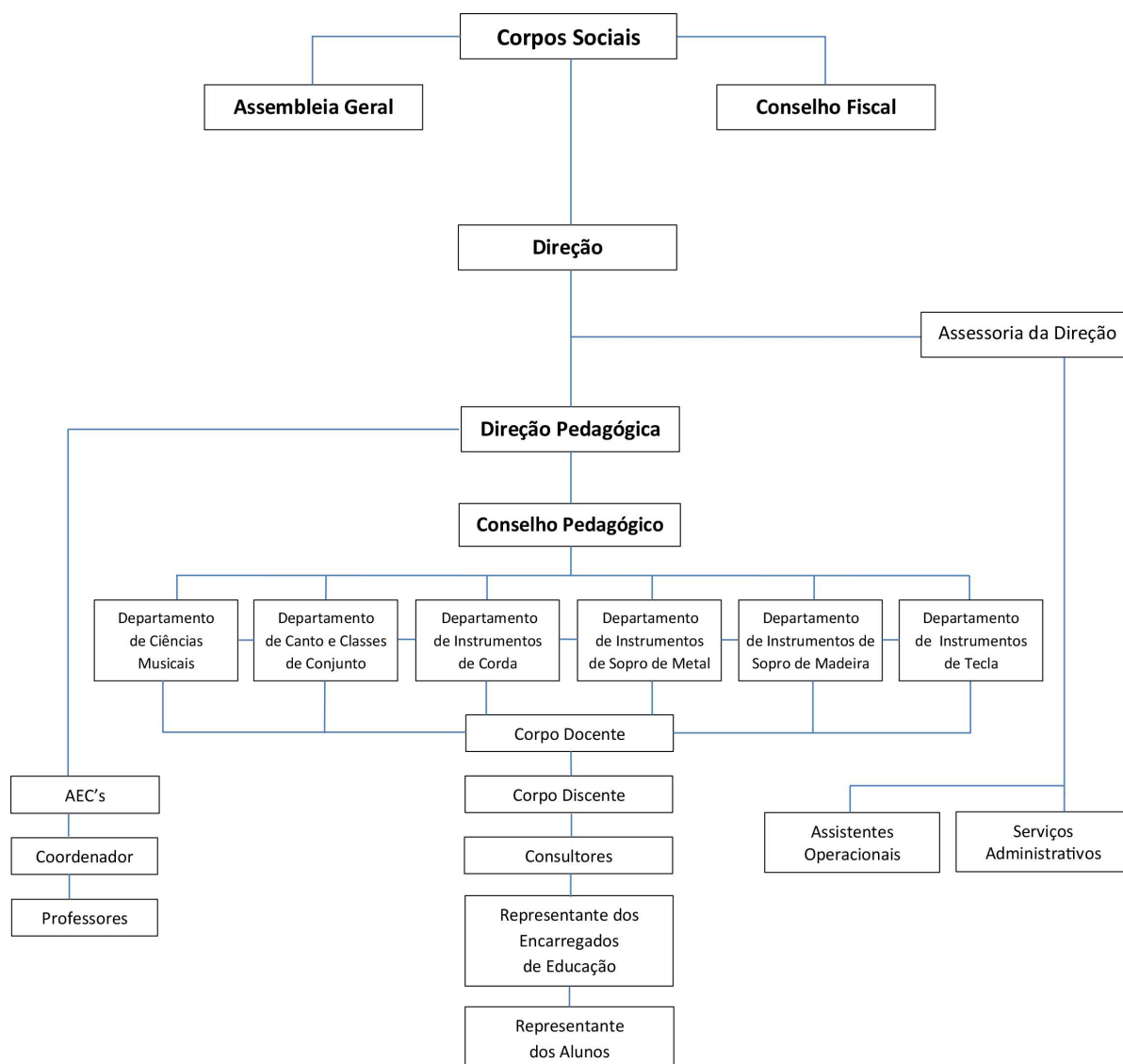
Este Regulamento tem aplicação no Conservatório e Secções nele constituídas e aprovadas, desde que se encontrem no território escolar, nas suas imediações e nos locais e eventos em que a Escola se fizer representar. Destina-se aos seguintes intervenientes:

- a) Órgãos de Administração e Gestão;
- b) Entidade titular;
- c) Estruturas de Orientação Educativa;
- d) Alunos;
- e) Pessoal docente;
- f) Pessoal não docente;
- g) Pais e Encarregados de Educação;
- h) Visitantes e utilizadores das instalações e espaços do Conservatório;
- i) Utentes em geral.

## CAPÍTULO III – Estrutura e Organização Pedagógica e Administrativa

### SECÇÃO I – Órgãos de Administração e Gestão

#### Artigo 5.º – Organigrama



#### Artigo 6.º – Órgãos Sociais

Os Órgãos do Conservatório são formados por associados, eleitos por mandatos de três anos e assim designados: Assembleia Geral, Direção Administrativa e Conselho Fiscal. As competências específicas de cada um destes órgãos estão definidas nos estatutos da Associação.

#### Artigo 7.º – Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da Lei e Estatutos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.

- a) Compete ao Presidente da Mesa, dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, e lavrar as respetivas atas das reuniões.

#### Artigo 8.º – Direção Administrativa

1. A Direção Administrativa, eleita em Assembleia Geral, é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Conservatório, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.
2. A Direção Administrativa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
3. Compete à Direção Administrativa exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades do Conservatório, nomeadamente:
  - a) Definir as orientações gerais do Conservatório;
  - b) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento;
  - c) Administrar os bens do Conservatório e dirigir a sua atividade podendo, para este efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
  - d) Assegurar os investimentos necessários e indispensáveis e, responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
  - e) Nomear a Direção Pedagógica;
  - f) Elaborar o Plano Anual de Atividades e Orçamento;
  - g) Elaborar o Relatório Anual e Contas do Exercício;
  - h) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - i) Aprovar o Regulamento Interno e velar pelo seu cumprimento;
  - j) Representar o Conservatório em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira, quer perante o Ministério da Educação, quer perante outras Entidades;
  - k) Representar o Conservatório em atos públicos;
  - l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
  - p) Exercer as demais atribuições da Lei e dos Estatutos.

#### Artigo 9.º – Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Acompanhar as atividades da Direção Administrativa, assistindo às reuniões deste Órgão, quando o entender necessário ou quando para tal seja solicitado;
  - b) Examinar periodicamente os registos contabilísticos da Associação, dando obrigatoriamente o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção Administrativa, antes da sua apresentação anual à Assembleia Geral;
  - c) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre todas as matérias de índole legal, regulamentar ou estatutária, cujo parecer lhe seja solicitado pela Direção Administrativa.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, exarando em livro próprio o resultado das suas análises ou averiguações sobre a matéria da sua competência tomadas por decisão maioritária.

## Artigo 10.º – Assessoria da Direção

A Assessoria da Direção é designada pela Direção Administrativa, que a superintenderá no exercício das suas funções. As competências da Assessoria da Direção abrangem as funções e tarefas necessárias à implementação, execução e cumprimento das estratégias e linhas orientadoras definidas pela Direção Administrativa.

## SECÇÃO II – Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa

### Artigo 11.º - Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa

1. Os Órgãos de Coordenação e Orientação Educativa atuam em estreita articulação com a Direção Administrativa e têm, de acordo com a sua natureza e as competências que lhe estão atribuídas pelo presente Regulamento, uma intervenção de carácter consultivo, deliberativo ou executivo, particularmente na aprovação dos documentos orientadores da vida da Escola, na gestão dos domínios pedagógico e didático, na planificação, coordenação e avaliação de atividades, na orientação e acompanhamento dos alunos e na formação do pessoal docente e não docente.
2. São órgãos de Coordenação e Orientação Educativa os seguintes:
  - a) Direção Pedagógica;
  - b) Conselho Pedagógico;
  - c) Departamentos Curriculares.

### Artigo 12.º – Direção Pedagógica

1. O exercício de funções da Direção Pedagógica é equiparável, para todos os efeitos, à função de docente.
2. Não é permitida a mesma Direção Pedagógica em dois ou mais estabelecimentos de ensino.
3. As competências e atribuições da Direção Pedagógica estão regulamentadas no D.L. n.º 152/13, de 4 de Novembro.
4. Compete à Direção Pedagógica:
  - a) Representar o Conservatório junto do Ministério da Educação e de outros organismos oficiais ou particulares em todos os assuntos de natureza pedagógica;
  - b) Superintender e promover o cumprimento das atividades curriculares e culturais;
  - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
  - d) Garantir a qualidade de ensino;
  - e) Garantir o cumprimento das normas de funcionamento da escola, exercendo uma ação orientadora sobre o corpo docente e sobre todo o pessoal que exerça funções de carácter educativo;
  - f) Propor à Direção Administrativa a aquisição de material didático e instrumentos indispensáveis aos cursos a ministrar;
  - g) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico;
  - h) Garantir a publicação e oficialização de horários, pautas, avaliações e programas em devido tempo;
  - i) Assegurar a guarda e conservação da documentação respeitante à área pedagógica;
  - j) Dar cumprimento à legislação em vigor;
  - k) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

### Artigo 13.º – Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que discute e propõe sobre os assuntos de natureza pedagógica.
2. O Conselho Pedagógico é constituído pela Direção Pedagógica e cinco Professores Coordenadores dos diferentes Departamentos Curriculares.
3. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são programadas e agendadas no início de cada ano letivo. O Conselho Pedagógico reunirá extraordinariamente sempre que especiais razões de natureza pedagógica o justifiquem.
4. Os Coordenadores têm a contagem de mais uma hora semanal na componente letiva.
5. As atribuições do Conselho Pedagógico estão regulamentadas no D.L. n.º 211/86, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
6. Ao Conselho Pedagógico compete:
  - a) Colaborar na elaboração e cumprimento do Plano Anual de Atividades da escola;
  - b) Elaborar e fazer cumprir o Projeto Educativo da escola;
  - c) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação escolar, em particular sobre organização curricular, calendário escolar, transição de anos, avaliações e métodos de ensino;
  - d) Anunciar os problemas de cada disciplina e sugerir soluções para os mesmos;
  - e) Lavrar as atas das reuniões realizadas;
  - f) Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
  - g) Promover atividades culturais, de animação e de formação pedagógica;
  - h) Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos, assim como para a aquisição de material didático e bibliográfico;
  - i) Dar cumprimento à legislação em vigor que lhe é aplicável.

### Artigo 14.º – Departamentos Curriculares

1. Os departamentos curriculares são estruturas educativas de articulação curricular que integram todos os professores que lecionam a(s) respetiva(s) disciplina(s).
2. Cada departamento integra todos os professores que lecionam a(s) disciplina(s) incluídas naquele:
  - a) O Departamento Curricular de Canto e Ciências Musicais é formado pelas seguintes disciplinas: Formação Musical, Iniciação Musical, Classes de Conjunto, Acústica, Análise e Técnicas de Composição, e História e Cultura das Artes;
  - b) O Departamento Curricular de Cordas compreende as seguintes disciplinas: Violino, Viola d'arco, Violoncelo, Contrabaixo e Guitarra;
  - c) O Departamento Curricular de Teclas engloba as seguintes disciplinas: Piano, Acordeão, Instrumento de Tecla, Acompanhamento e Improvisação e Piano de Acompanhamento;
  - d) O Departamento Curricular de Metais e Percussão é composto pelas seguintes disciplinas: Trompete, Trompa, Trombone, Tuba, Percussão e Bateria;
  - e) O Departamento Curricular de Madeiras compreende as seguintes disciplinas: Flauta Transversal, Oboé, Clarinete, Fagote e Saxofone.

## SECÇÃO III – Serviços Funcionais

### Artigo 15.º – Serviços Administrativos

1. Os Serviços Administrativos asseguram o atendimento geral e as informações a Alunos, Pais e/ou Encarregados de Educação.
2. É da sua competência:
  - a) Organizar os processos individuais dos alunos, professores e restantes funcionários da escola;
  - b) Efetuar os processos de matrícula, renovação de matrícula e transferência de alunos;
  - c) Proceder à cobrança das mensalidades;
  - d) Tratamento de dados de avaliações e certificações;
  - e) Realizar o atendimento ao público e manter o expediente em dia;
  - f) Velar pelo bom funcionamento dos Serviços Administrativos;
  - g) Manter o contacto entre os Professores e os Encarregados de Educação.

### Artigo 16.º – Biblioteca

1. O Conservatório dispõe de uma biblioteca e um arquivo de registo musical, que poderão ser utilizados por qualquer aluno ou professor, cujo serviço é assegurado por um funcionário assistente operacional.
2. A organização e coordenação da Biblioteca são asseguradas pela Direção da escola.
3. Os professores e alunos poderão requisitar os materiais constantes na biblioteca para consulta no espaço escolar, mediante a respetiva requisição supervisionada pelo funcionário responsável.
4. A biblioteca dispõe ainda de um computador com acesso à internet, que pode ser utilizado para trabalhos de pesquisa.

### Artigo 17.º – Reprografia

A Reprografia fornece serviço de cópias, podendo ser utilizado por alunos, professores e demais funcionários. Este serviço é pago pela tabela aprovada pela Direção Administrativa e afixada nos respetivos serviços.

### Artigo 18.º – Salas de estudo

1. As salas de estudo são espaços vocacionados para a realização dos trabalhos de casa, para o estudo individual ou orientado e para reforço das competências e das aprendizagens das diferentes disciplinas, destinando-se a alunos e professores do Conservatório.
2. O acesso a salas de aula, pode ser requisitada nos Serviços Administrativos por alunos e professores do Conservatório.
3. Cada requisição deve incluir a identificação da pessoa que fica responsável (requisitante) pela utilização da sala e o período de utilização.
4. Os utilizadores estão autorizados a servir-se de materiais pessoais (cadernos, blocos de apontamentos, computadores pessoais, etc.) desde que não prejudiquem o normal funcionamento do espaço.
5. Na sala não é permitido transportar ou consumir quaisquer alimentos. É permitido consumir água em garrafas.
6. Não é permitido permanecer na sala para outros fins, que não, os mencionados no ponto 1.
7. Os utilizadores não devem danificar os móveis ou deslocar as mesas e cadeiras da zona em que se encontram.
8. Ninguém pode perturbar, seja qual for o pretexto, o clima de estudo e de trabalho em que deve decorrer a utilização destes espaços.

9. Os utilizadores devem manter a sala limpa e minimizar o consumo energético.
10. Aos utilizadores que, depois de advertidos, reincidam no desrespeito pelas disposições deste Regulamento, será temporariamente vedado o acesso a estas salas.
11. A requisição para acesso e utilização destas salas deve ser efetuada no horário de funcionamento dos Serviços Administrativos.

#### Artigo 19.º – Cedência de Instrumentos

1. A frequência do Conservatório não implica, em nenhuma circunstância, a disponibilização de instrumentos pela escola.
2. O empréstimo de instrumentos é acessível a todos os alunos, desde que disponíveis, e que a sua utilização seja feita dentro do Conservatório, ou fora dele, se for ao serviço da escola. Entende-se como serviço da escola, por exemplo, o caso de alunos que frequentam Ensembles e/ou Orquestras e a quem seja requerido tocar um instrumento que não é o habitualmente utilizado pelo aluno nas suas aulas de instrumento, bem como outras situações semelhantes.
3. Os alunos podem requisitar instrumentos diretamente relacionados com as disciplinas que frequentam. Os empréstimos de outros instrumentos e para outros fins carecem de autorização por parte da Direção Administrativa.
4. Não é permitido o empréstimo de instrumentos para uso fora do Conservatório, salvo exceção consignada no ponto 2.
5. O empréstimo de instrumentos musicais para utilização pontual durante a aula ou estudo, é registado em impresso próprio disponível na biblioteca, onde deve constar o nome do aluno, o instrumento solicitado, o período de cedência e assinatura do aluno.
6. O utilizador responsabiliza-se pelo seu bom uso e devolução imediata no final da utilização.
7. O processo de requisição de um instrumento musical a título de empréstimo para serviço da escola é acompanhado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade.
8. No acto do levantamento, é assinado pelo requisitante, o termo de responsabilidade que consta no impresso de requisição interno.
9. No momento da devolução, o utilizador e o funcionário responsável por esta área, verificam se a caracterização do instrumento corresponde ao seu estado real, e procede-se, igualmente, à confirmação da presença de todos os acessórios. De seguida, é assinado o termo de recepção constante do impresso do contrato de utilização.
10. Os danos causados no instrumento durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do utilizador ou do Encarregado de Educação, no caso de alunos menores.
11. No caso de um instrumento necessitar de reparação, será o Conservatório a designar o técnico responsável que a irá realizar.

#### Artigo 20.º – Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento dos serviços e estruturas do Conservatório é decidido no início de cada ano pela Direção Administrativa, em função da avaliação das necessidades para o ano letivo, encontrando-se afixado junto dos Serviços Administrativos.

## CAPÍTULO IV – Autonomia

### PREÂMBULO

O D.L. n.º 152/13, de 4 de Novembro, atribui a autonomia pedagógica às escolas do Ensino Particular e Cooperativo.

A Portaria n.º 59/2014, de 7 de Março, fixa os termos da gestão flexível do currículo, no âmbito da autonomia pedagógica das escolas particulares e cooperativas a que se refere o artigo 37º do D.L. n.º 152/2013, de 4 de Novembro.

Nos termos do referido Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, a autonomia pedagógica e organizativa constitui-se como o direito conferido às escolas de poderem tomar as suas próprias decisões nos domínios da oferta formativa, da gestão dos currículos, dos programas e atividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos alunos, constituição de turmas, gestão de espaços, dos tempos escolares e do seu pessoal.

A autonomia consagrada, designadamente na vertente pedagógica e organizativa, confere às escolas do ensino particular e cooperativo, à semelhança de alguns contratos de autonomia das escolas públicas, a capacidade de gestão flexível do currículo, tendo em conta o seu Projeto Educativo. Isto implica, conseqüentemente, uma maior obrigação de informar a comunidade escolar sobre tudo o que se relacione com a escola: Regulamento Interno, Projeto Educativo, conteúdos disciplinares, matrizes, entre outros.

No decreto-lei que consagra a autonomia, são estabelecidas as regras a aplicar a esta gestão flexível, podendo a escola fazer uso de uma percentagem das horas definidas nas matrizes curriculares em vigor, sem pôr em causa o cumprimento dos programas e metas curriculares, do número total de horas curriculares legalmente estabelecidas para cada ano, nível e modalidade de ensino, permitindo à escola, também, criar e ampliar planos curriculares próprios ou oferecer disciplinas de enriquecimento ou complemento do currículo.

### Artigo 21.º – Desenvolvimento da Autonomia

1. A autonomia da escola desenvolve-se e aprofunda-se com base na sua iniciativa e segundo um processo ao longo do qual lhe podem ser reconhecidos diferentes níveis de competência e de responsabilidade, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respetivo exercício.
2. Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objeto de negociação entre a escola, o Ministério da Educação e a Câmara Municipal, mediante a participação dos conselhos municipais de educação, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.
3. A celebração de contratos de autonomia persegue objetivos de equidade, qualidade, eficácia e eficiência.

### Artigo 22.º – Contratos de Autonomia

1. Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a escola, o Ministério da Educação, a Câmara Municipal e, eventualmente, outros parceiros da comunidade interessados, através do qual se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do Projeto Educativo apresentado pelos Órgãos de administração e gestão da escola.
2. Constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia:
  - a) Subordinação da autonomia aos objetivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;

- b) Compromisso do Estado através da administração educativa e dos Órgãos de administração e gestão da escola na execução do Projeto Educativo e respetivos Planos de Atividades;
  - c) Responsabilização dos Órgãos de administração e gestão da escola, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos de avaliação e acompanhamento do desempenho que permitam aferir a qualidade do serviço público de educação;
  - d) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas da escola e ao projeto que pretende desenvolver;
  - e) Garantia da equidade do serviço prestado e do respeito pela coerência do sistema educativo.
3. Constituem requisitos para a apresentação de propostas de contratos de autonomia:
- a) A constituição e o funcionamento dos Órgãos de administração e gestão, de acordo com o regime definido na lei;
  - b) A conclusão do procedimento de avaliação externa nos termos da lei e demais normas regulamentares aplicáveis.

### Artigo 23.º – Atribuição de Competências

1. O desenvolvimento da autonomia processa-se pela atribuição de competências nos seguintes domínios:
  - a) Gestão flexível do currículo, com possibilidade de inclusão de componentes regionais e locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional;
  - b) Gestão de um crédito global de horas de serviço docente, incluindo a componente letiva, não letiva, o exercício de cargos de administração, gestão e orientação educativa e ainda o desenvolvimento de projetos de ação e inovação;
  - c) Adoção de normas próprias sobre horários, tempos letivos, constituição de turmas ou grupos de alunos e ocupação de espaços;
  - d) Recrutamento e seleção do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
  - e) Extensão das áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e suas formas de organização;
  - f) Gestão e execução do orçamento, através de uma afetação global de meios;
  - g) Possibilidade de autofinanciamento e gestão de receitas que lhe estão consignadas;
  - h) Aquisição de bens e serviços e execução de obras, dentro de limites a definir;
  - i) Associação com outras escolas ou agrupamentos de escolas e estabelecimento de parcerias com organizações e serviços locais.
2. A extensão das competências a transferir depende do resultado da negociação referida no ponto 2, tendo por base a proposta apresentada pela escola e a avaliação realizada pela administração educativa sobre a capacidade da escola para o seu exercício.
3. Na renovação dos contratos de autonomia, para além do previsto no número anterior, deve avaliar-se, em especial:
  - a) O grau de cumprimento dos objetivos constantes do Projeto Educativo;
  - b) O grau de cumprimento dos planos de atividades e dos objetivos do contrato.
4. Na sequência de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem o incumprimento do contrato de autonomia ou manifesto prejuízo para o serviço público, pode, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, determinar-se a suspensão, total ou parcial, desse contrato, ou mesmo a sua anulação, com a consequente reversão para a administração educativa de parte ou da totalidade das competências atribuídas.

### Artigo 24.º – Procedimentos

Os demais procedimentos relativos à celebração, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de autonomia são estabelecidos por portaria do Governo responsável pela área da educação.

## CAPÍTULO V – Professores

### Artigo 25.º – Direitos e deveres

1. Os professores são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação em todas as atividades escolares.
2. O professor tem direito a:
  - a) Exercer a profissão docente, com garantia dos princípios deontológicos;
  - b) Ser autónomo na sua prática pedagógica, respeitando este regulamento e outras diretrizes superiores;
  - c) Participar na elaboração do Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o plano anual de atividades;
  - d) Ter à sua disposição material didático em boas condições de utilização;
  - e) Conhecer, com 48 horas de antecedência, alterações ao seu horário letivo habitual;
  - f) Conhecer as deliberações dos órgãos superiores em tempo útil.
3. O professor tem o dever de:
  - a) Exercer a função docente de acordo com o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da escola;
  - b) Cumprir as diretrizes da Direção Pedagógica;
  - c) Cumprir o Calendário Escolar e os planos de Atividades curriculares e extra curriculares;
  - d) Planificar as aulas de acordo com os programas e conteúdos aprovados para a disciplina;
  - e) Fazer uma atualização permanente a nível didático, educativo e profissional;
  - f) Fazer uma avaliação objetiva dos alunos ao longo do ano letivo;
  - g) Manter a ordem e disciplina na sala de aula, evitando perturbar o funcionamento das outras aulas, e zelar pelo bom estado, conservação e arrumação do equipamento da sala;
  - h) Comunicar à Direção Pedagógica todas as ocorrências de interesse, tanto a nível de comportamento como de aproveitamento;
  - i) Realizar o registo biométrico no início e no final de cada turno de trabalho, utilizando o terminal localizado no hall de entrada do edifício;
  - j) Ser assíduo e pontual no cumprimento de qualquer tipo de tarefa (aulas, reuniões, atividades), respeitando escrupulosamente os horários e calendários de trabalho;
  - k) Registrar diariamente na plataforma online, os respetivos sumários, que deverão apresentar um resumo objetivo, claro e não repetitivo das estratégias desenvolvidas em cada aula;
  - l) Marcar as faltas dos seus alunos e comunicar à Direção Pedagógica e Serviços Administrativos quando o aluno não comparecer às aulas sem qualquer justificação;
  - m) Participar nas reuniões de avaliação, de departamento e gerais. As faltas às reuniões de avaliação sem justificação válida são consideradas faltas de um dia e descontadas no vencimento mensal;
  - n) Comparecer aos júris de avaliação para os quais foi convocado, seja pelo Coordenador de Departamento ou pela Direção Pedagógica. É considerada falta de um dia, a ausência não justificada do docente a uma prova / recital;
  - o) Atender os encarregados de educação ou os alunos nas horas definidas no horário.

### Artigo 26.º – Faltas

1. Em caso de falta do professor tem que haver uma aula de reposição, marcada com a antecedência mínima de uma semana. Estas devem ser do conhecimento dos Serviços Administrativos, Encarregado de Educação e Aluno, e todas as partes devem estar de comum acordo.
2. O professor deve atempadamente verificar a ocupação de salas do Conservatório.
3. Os professores não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem o prévio conhecimento e autorização da Direção Pedagógica.

### Artigo 27.º – Acumulações

1. É permitida a acumulação do exercício de funções de docência com o ensino público ou particular e cooperativo:
  - a) Acumulação com escolas públicas desde que o total de horas semanais não ultrapasse as 28 e com as escolas da rede de ensino particular e cooperativo até ao total de 33 horas, sujeita a autorização pela DGEstE.
  - b) O professor que exerça acumulação de funções de docência deve comunicá-la aos Serviços Administrativos indicando o horário e a(s) escola(s) em acumulação.

### Artigo 28.º – Admissão de Professores

A admissão de professores é da competência da Direção Administrativa, após análise de currículo em Conselho Pedagógico e Parecer da Direção Pedagógica.

## CAPÍTULO VI – Alunos

### SECÇÃO I – Direitos e Deveres dos Alunos

#### Artigo 29.º – Princípios Orientadores

Os direitos e deveres dos alunos do Conservatório encontram-se regulamentados no presente Regulamento Interno, tomando por referência a Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

#### Artigo 30.º – Direitos dos alunos

1. O aluno tem direito a:
  - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
  - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
  - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o Projeto Educativo que lhe

- proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
  - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
  - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
  - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
  - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
  - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
  - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
  - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
  - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
  - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
  - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
  - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
  - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
  - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;
  - r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
  - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
  - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

## Artigo 31.º – Deveres dos alunos

## 1. Constituem deveres do aluno:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da

- comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção Pedagógica;
  - u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
  - v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
  - x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
2. O não respeito ou acatamento das ordens ou normas poderá acarretar um processo disciplinar que será analisado pela Direção Administrativa da escola, podendo determinar a suspensão ou mesmo expulsão do aluno.

## SECÇÃO II – Dever de Assiduidade

### Artigo 32.º – Frequência e Assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas, definidas pela escola, em que participem ou devam participar.

### Artigo 33.º – Regime de Faltas

1. A vida escolar dos alunos rege-se pelas normas gerais previstas no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e pela Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro
2. Segundo a Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro, a falta é a ausência do aluno a uma aula ou atividade escolar de frequência obrigatória.
3. Três faltas de material, quando impeditivas da participação do aluno nas atividades da aula, correspondem a falta de presença.
4. Em caso de falta do aluno, não há lugar a aula de reposição

## SECÇÃO III – Regime Disciplinar

### Artigo 34.º – Infração Disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos deveres referidos no presente regulamento interno, de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

### Artigo 35.º – Finalidades das Medidas Disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da escola.

### Artigo 36.º – Participação da Ocorrência

1. O docente ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente a qualquer docente em exercício de funções no Conservatório, ou à Direção Pedagógica, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa à Direção Administrativa.

### Artigo 37.º – Determinação e Aplicação das Medidas Disciplinares

1. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar:
  - a) A confissão espontânea da infração;
  - b) O arrependimento da natureza ilícita da sua conduta;
  - c) O bom e exemplar comportamento anterior;
  - d) O aproveitamento escolar.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno:
  - a) A reincidência, em especial, se no decurso do mesmo ano letivo;
  - b) A premeditação e/ou o conluio com outros colegas para a prática da infração;
  - c) A acumulação de infrações disciplinares;
  - d) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à comunidade educativa;
  - e) A gravidade do dano provocado a terceiros.

#### Artigo 38.º - Medidas Corretivas

1. São medidas corretivas as seguintes:
  - a) A advertência;
  - b) A ordem de saída da sala de aula, e demais espaços onde se desenvolva trabalho escolar;
  - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
  - d) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou a utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
  - e) Mudança de turma.
2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
3. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
4. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo, sendo obrigatório informar a Direção Pedagógica, e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do mesmo na escola, sendo a falta comunicada posteriormente ao encarregado de educação e para efeitos disciplinares.
5. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho Pedagógico tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.
6. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direção Pedagógica que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
7. Compete à Direção da escola, identificar as tarefas e atividades de integração na escola, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 1.
8. Consideram-se medidas corretivas no âmbito da realização de tarefas e atividades de integração escolar: realização de tarefas de caráter pedagógico (fichas de trabalho, composições temáticas, cópias...); ajuda ao pessoal docente e não docente em tarefas no exercício das suas funções; realização de tarefas de limpeza e arrumação; realização de tarefas de manutenção dos espaços verdes do agrupamento de escolas.
9. As atividades a desenvolver estão sob orientação do membro responsável pelo órgão, serviço ou setor da escola, ocorrem no local definido pela Direção e decorrem num período proporcional à medida aplicada.

10. As atividades referidas e as orientações dos responsáveis, têm como finalidade a aquisição de competências de responsabilidade, cooperação, respeito pelo outro, pelo trabalho e pelo direito à educação, e os procedimentos a observar pautam-se pelo trabalho colaborativo, interajuda e bom relacionamento com os responsáveis e os outros membros da comunidade educativa.

#### Artigo 39.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias a aplicar são as seguintes:
  - a) A repreensão registada;
  - b) A suspensão até 3 dias úteis;
  - c) A suspensão entre 4 a 12 dias úteis;
  - d) A transferência de escola;
  - e) A expulsão da escola.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo à Direção Pedagógica nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
3. A medida disciplinar sancionatória contemplada na alínea b) do n.º 1, enquanto medida dissuasora, tem de ser precedida pela audiência e defeso do visado e fundamentada sempre nos factos que a suportam, pela Direção Pedagógica ou quem as suas vezes fizer, com a devida fundamentação dos factos, após audiência e defesa do visado.
4. Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles.
5. É da competência da Direção Pedagógica aplicar a medida disciplinar sancionatórias de suspensão até 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com a devida fundamentação dos factos que a suportam e após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado. A aplicação desta medida implica que o aluno execute um plano de atividades pedagógicas, corresponsabilizando o Encarregado de Educação pela sua execução e acompanhamento.
6. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante da responsabilidade do aluno.
7. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
8. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transportes públicos ou escolares.
9. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 41.º do presente Regulamento, e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada, e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes;

10. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno;
11. Complementarmente às medidas previstas no n.º 1, compete à Direção da escola decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros.

#### Artigo 40.º – Cumulação de Medidas Disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 38.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

#### Artigo 41.º – Procedimento Disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 39.º é da Direção Pedagógica.
2. Para efeitos do previsto no número anterior a Direção Pedagógica, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. A Direção da escola deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um professor por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pela Direção Pedagógica.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção da escola, no prazo de três dias úteis, o relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
  - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
  - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 37.º;
  - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor-Geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

#### Artigo 42.º – Suspensão Preventiva do Aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção da escola pode decidir a suspensão preventiva do aluno, sempre que:
  - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
  - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
  - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, um plano de atividades pedagógicas, que deverá ser concretizado, sob pena de, constituir uma agravante no processo em curso.
3. A suspensão preventiva tem a duração que a direcção da unidade escolar considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar.
4. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente regulamento.
5. Os pais e encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Direção Pedagógica deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
6. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar suspensão da escola até 12 dias úteis a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela Direção Pedagógica da escola, ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

#### Artigo 43.º – Decisão Final do Procedimento Disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 39.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a

entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar no respectivo decurso.

4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral da Educação;
5. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar de transferência ou de expulsão de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes;
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis, e cuja execução não tenha sido suspensa nos termos previstos no n.º 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela Direção Pedagógica à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

#### Artigo 44.º – Execução das Medidas Disciplinares

1. Compete ao professor titular de turma ou professor nomeado pela Direção Pedagógica, caso tenha sido designado, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

#### Artigo 45.º – Recurso

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos Serviços Administrativos da escola e dirigido à Direção.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão de 4 a 12 dias úteis, transferência de escola ou expulsão.
3. Compete à Direção da escola analisar o recurso, podendo solicitar pareceres especializados aos Órgãos competentes.
4. A decisão da Direção é tomada e notificada aos interessados através de despacho que aprecia o recurso.

### Artigo 46.º – Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida disciplinar não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a Direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar depende apenas de queixa ou de participação pela Direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
4. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

### Artigo 47.º – Quadro de Mérito

1. Nos termos da lei e sob proposta do conselho pedagógico, pode o diretor pedagógico criar quadros de mérito com o objetivo de premiar a excelência das aprendizagens realizadas pelos alunos.
2. As regras e condições de acesso ao quadro de mérito são definidas pelo Regulamento do Quadro de Mérito, anexo ao Regulamento Interno.

## CAPÍTULO VII – **Pessoal Não Docente**

### Artigo 48.º – Direitos e Deveres

O corpo não docente é um elemento fundamental numa Escola, já que é o primeiro elo de ligação com os Pais e Encarregados de Educação e, em muitas ocasiões, a face visível da Escola.

O pessoal não docente tem o direito de:

- a) Participar nas ações que os serviços competentes promovam, com vista a uma maior valorização cultural e profissional;
- b) Participar ativamente, no âmbito das suas funções, no Projeto Educativo da escola;
- c) Colaborar ativamente na melhoria do funcionamento do Conservatório, através de sugestões ou recomendações;
- d) Usufruir dos direitos consagrados na lei, no Contrato Coletivo de Trabalho e demais regulamentos existentes no Conservatório.

O pessoal não docente tem o dever de:

- a) Colaborar no acompanhamento e integração dos Alunos na Comunidade Educativa;
- b) Promover um bom ambiente educativo;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Tratar com cortesia e correção Professores, Alunos, Pais e Encarregados de Educação, Membros dos Órgãos Sociais e outras pessoas que se lhe dirijam ou que atenda;
- e) Cumprir todas as tarefas que lhe forem distribuídas pelos órgãos competentes;
- f) Cumprir o horário de trabalho, garantindo o bom funcionamento da Escola;

- g) Zelar pela disciplina e asseio dentro do sector do qual é responsável e cuidar da conservação de todo o equipamento escolar que tiver a seu cargo, cumprindo-lhe participar qualquer estrago ou extravio, logo que tenha conhecimento;
- h) Respeitar a natureza confidencial de todas as informações relativas à Comunidade Escolar, guardando sigilo profissional;
- i) Cumprir e pugnar pelo cumprimento do Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO VIII – Pais e Encarregados de Educação**

### **Artigo 49.º – APEECMA (Associação de Pais e Encarregados de Educação do Conservatório de Música de Águeda)**

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação rege-se por estatutos próprios, de acordo com as disposições legais vigentes. Tem como objetivo a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados, em tudo quanto respeita a educação e ensino dos seus filhos e educandos.
2. Constituem direitos da Associação de Pais:
  - a) Participar na definição da política educativa da escola;
  - b) Participar na sua administração e gestão;
  - c) Reunir periodicamente com os órgãos da administração e gestão garantindo o acompanhamento da participação dos pais nas atividades da escola;
  - d) Afixar e distribuir documentação de interesse inerente à sua função, em local designado pela escola e destinado para o efeito;
  - e) Beneficiar de apoio documental a facultar pela escola.
3. A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem como sede o Conservatório, podendo utilizá-lo para aqui se reunir, mediante autorização prévia da Direção Administrativa.
4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação é uma estrutura essencial de cooperação, sendo consultada e apoiada de forma a potenciar e criar condições que permitam a esta escola cumprir com maior eficácia os seus objetivos.

### **Artigo 50.º – Responsabilidade dos Encarregados de Educação**

1. Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida do Conservatório processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo consubstanciada no DL n.º 176/2012, de 8/2 e no DL n.º 247-B/2008, de 30/12. O Conservatório aplica também o teor da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

### **Artigo 51.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação**

O direito de participação dos pais e dos encarregados de educação na vida da escola, pauta-se pelo disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, tendo ainda direito:

- a) A serem informados sobre o aproveitamento, assiduidade e comportamento do seus educandos;
- b) A dirigirem a educação dos seus filhos e educandos;
- c) A serem recebidos e esclarecidos sobre os assuntos que lhe disserem respeito;
- d) A participarem na organização de atividades escolares que pela sua natureza o permitam;
- e) A serem informados de todas as atividades que impliquem a saída da escola;

- f)* Conhecer o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e demais normas de funcionamento da Escola;
- g)* Autorizar ou proibir a divulgação pública de imagens do seu educando, ainda que no contexto de atividades escolares.

#### Artigo 52.º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. O dever de educação dos filhos tem intrinsecamente contidos os seguintes deveres:
  - a)* Acompanhar ativamente a vida escolar dos seus educandos;
  - b)* Informar a escola sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
  - c)* Promover hábitos de estudo em casa;
  - d)* Comparecer na escola quando for solicitado, em reuniões gerais ou individuais;
  - e)* Acompanhar a evolução do processo de aprendizagem, nomeadamente estando atento ao processo de avaliação, mostrando-se disponível para intervir sempre que os agentes educativos da escola o solicitem;
  - f)* Articular a educação na família com o trabalho escolar;
  - g)* Cooperar com todos os elementos da comunidade escolar no desenvolvimento de uma cultura de cidadania;
  - h)* Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever da assiduidade dos seus educandos;
  - i)* Conhecer o Regulamento Interno.
2. Os Direitos e Deveres, acima referidos, consubstancializam-se na responsabilidade enquanto Pais e Encarregados de Educação, a assegurar, nos termos a seguir descritos:
  - a)* Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
  - b)* Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
  - c)* Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
  - d)* Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
  - e)* Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
  - f)* Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
  - g)* Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

- h)* Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- i)* Conhecer o Regulamento Interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- j)* Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- k)* Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
- l)* Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina;
- m)* Para efeitos do disposto, no presente documento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados.

#### Artigo 53.º – Atendimento aos Pais

1. Os Pais e Encarregados de Educação que desejem contactar os professores dos seus educandos, ou a Direção Pedagógica, devem informar-se do horário de atendimento do respetivo Professor nos Serviços Administrativos.
2. Em caso algum deve o Encarregado de Educação interromper o normal funcionamento das aulas.
3. O Encarregado de Educação não pode assistir às aulas do seu educando, salvo indicação contrária do respetivo Professor.

### CAPÍTULO IX – Oferta Educativa do Conservatório

#### Artigo 54.º – Disposições gerais

1. O ensino ministrado no Conservatório de Música de Águeda integra os seguintes universos:
  - a)* Curso de Iniciação;
  - b)* Curso Básico em Regime Articulado ou Regime Supletivo;
  - c)* Curso Secundário em Regime Articulado ou Regime Supletivo;
  - d)* Curso Livre.
2. Os planos de estudo respeitantes aos Cursos Básicos de Música obedecem ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e Portaria n.º 223-A/2018 de 3 agosto, e integram:
  - a)* Áreas disciplinares e disciplinas de formação geral de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
  - b)* Áreas disciplinares e disciplinas de formação vocacional, que visam desenvolver o conjunto de conhecimentos a adquirir e capacidades a desenvolver inerentes à especificidade do curso;
  - c)* Carga horária semanal mínima de cada uma das disciplinas;
  - d)* Carga horária total a cumprir.
3. Os planos de estudo respeitantes aos cursos secundários de música criados ao abrigo da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, estruturam-se em três componentes de formação - geral, científica e técnica-artística.
4. A oferta de instrumentos é enumerada no quadro seguinte:

<b>Iniciação Musical (1.º Ciclo)</b>	<b>Curso Básico (2.º e 3.º Ciclos) / Secundário</b>
Acordeão	Acordeão
Percussão / Bateria	Percussão / Bateria
Canto / Técnica Vocal	Canto / Técnica Vocal
Clarinete	Clarinete
Contrabaixo	Contrabaixo
Fagote	Fagote
Flauta Transversal	Flauta Transversal
Iniciação Musical	Formação Musical
Oboé	Oboé
Percussão	Percussão
Piano	Piano
Saxofone	Saxofone
Trombone	Trombone
Trompa	Trompa
Trompete	Trompete
Tuba / Eufónio	Tuba / Eufónio
Viola d'Arco	Viola d'Arco
Viola Dedilhada (Guitarra Clássica) *	Viola Dedilhada (Guitarra Clássica)
Violino	Violino
Violoncelo	Violoncelo

*\*A nomenclatura de Guitarra Clássica é a utilizada neste Conservatório, apesar da designação em todos os documentos legais ser Viola Dedilhada.*

#### Artigo 55.º – Curso de Iniciação

1. Os cursos de iniciação estão disponíveis mediante lista de vagas afixada no início de cada ano e destinam-se a alunos a partir dos 6 anos, que se encontrem a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, em qualquer dos anos de escolaridade.
2. Os alunos podem permanecer neste regime até à sua transição para o 5.º ano de escolaridade.

#### Artigo 56.º – Curso Básico

1. Podem inscrever-se no regime articulado os alunos que ingressem no 5.º de escolaridade em qualquer das escolas de referência. Estas têm de obrigatoriamente de possuir um protocolo com o Conservatório, para a formação de turmas com alunos do ensino especializado de música.
2. No regime supletivo podem inscrever-se os alunos de escolas privadas ou públicas, independentemente de existir protocolo com a referida unidade de ensino. O desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e o grau de qualquer disciplina do curso especializado de música não pode ser superior a dois anos.
3. Podem ser admitidos alunos em regime supletivo, no Curso Básico, em condições distintas das expressas anteriormente, desde que os mesmos não sejam objeto de financiamento público.
4. O Plano de estudos do Curso Básico de Música é regulamentado pela Portaria nº 223-A/2018, de 3 de Agosto.

5. É obrigatória a frequência de todas as disciplinas constantes na área disciplinar da formação vocacional (formação musical, instrumento e classes de conjunto).
6. A cada disciplina corresponde um Programa específico (definido pelo Ministério da Educação).
7. A matrícula dessincronizada em qualquer das disciplinas do Curso Básico é autorizada nos termos da legislação respeitante.
8. As turmas de Formação Musical e de Classe de Conjunto serão elaboradas a partir de critérios definidos pela Direção Pedagógica em reunião de Conselho Pedagógico.
9. O Curso Básico de Música tem a duração de 5 anos.

#### Artigo 57.º – Curso Secundário

1. Em qualquer dos regimes, articulado ou supletivo, é necessário que os alunos realizem uma prova de acesso ao 6.º Grau, com regulamentação própria. Esta é realizada em Julho do ano letivo anterior.
2. Os alunos podem também efetuar uma prova de aferição, caso tenham iniciado os estudos noutra local ou regime. As normas e critérios destas provas serão afixados junto aos Serviços Administrativos, com a devida antecedência.
3. Podem-se inscrever no regime articulado os alunos que completaram os respetivos cursos básicos e/ou que ingressem no 10.º ano de escolaridade, tendo idade inferior 18 anos e com frequência de uma das escolas secundárias de referência. Estas têm que obrigatoriamente possuir um protocolo com o Conservatório de Música de Águeda, para a formação de turmas com alunos do ensino especializado de música.
4. Os alunos do articulado têm necessariamente de se matricular em todas as disciplinas da componente de formação específica, técnico-artística e vocacional, constantes do respetivo plano de estudos.
5. No regime supletivo - tutelado - podem inscrever-se os alunos com idade não superior a 18 anos e frequência do ensino secundário (ensino regular), desde que o ano/grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de formação científica e técnica/artística não apresente desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.
6. Para se manterem no regime supletivo, os alunos têm que estar matriculados no mínimo em quatro disciplinas da componente de formação específica, técnico-artística e vocacional, constantes do respetivo plano de estudos.
7. Podem ser admitidos alunos em regime supletivo, nos cursos secundários, em condições distintas das expressas anteriormente, desde que os mesmos não sejam objeto de financiamento público.
8. O Plano de estudos do Curso Secundário de Música é regulamentado pela Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto, contemplando as variantes de Instrumento, de Formação Musical e de Composição.
9. É concedida, em ambos os cursos, aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos.
10. O elenco das disciplinas referidas no ponto anterior, definidas pelo Conselho Pedagógico, são: Instrumento, Formação Musical, Classe de Conjunto e Análise e Técnicas de Composição ou História e Cultura das Artes.
11. O Curso Secundário de Música tem a duração de 3 anos.
12. A conclusão de um curso secundário do ensino artístico especializado, no domínio da Música, permite o prosseguimento de estudos de nível superior, desde que cumpridos os requisitos relativos à avaliação sumativa externa, nos termos da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

### Artigo 58.º – Curso Livre

1. Os Cursos Livres são dirigidos aos alunos que queiram aprender música sem, contudo, pretenderem uma certificação oficial dos seus estudos.
2. Não há limite de idade para a inscrição nestes cursos.
3. Os alunos pagam uma propina mensal e têm direito a um bloco semanal de 45 minutos.
4. Em caso de falta, apenas pagam as aulas efetivamente dadas, podendo em alternativa marcar uma aula de reposição com o Professor.
5. Este regime está disponível apenas em alguns instrumentos. Depende da disponibilidade dos professores e das salas, anunciada no início do ano letivo, após marcação de todos os restantes horários prioritários.

### Artigo 59.º – Normas e Condições a Observar

1. A frequência escolar dos alunos em regime articulado do 2.º e 3.º ciclos dos cursos básico e secundário de Música, abrangidos pelo Contrato de Patrocínio, observa o princípio da gratuidade do ensino. Os alunos frequentam no Conservatório apenas as disciplinas da formação vocacional, sendo as da formação geral da responsabilidade da Escola/Agrupamento com a qual o Conservatório tem protocolo.
2. A frequência escolar dos alunos em regime supletivo do 2.º e 3.º ciclos do curso básico e curso secundário de Música, abrangidos pelo Contrato de Patrocínio, implica o pagamento de propinas para a componente de formação vocacional, da qual fazem parte as disciplinas lecionadas no Conservatório.
3. A frequência escolar dos alunos no curso de Iniciação Musical abrangidos pelo Contrato de Patrocínio, implica o pagamento de propinas.

### Artigo 60.º – Alunos auto-financiados

1. Os alunos podem propor-se a frequentar o Curso Básico de Música do 2º e 3º ciclo em Regime Articulado ou Supletivo auto-financiado, sempre que estejam esgotadas as vagas no Contrato de Patrocínio, e desde que existam vagas nas turmas do ensino regular.
2. A frequência do Curso Básico de Música do 2º e 3º ciclo em Regime Articulado ou Supletivo auto-financiado, implica o pagamento de propinas, de acordo com a tabela de propinas em vigor.
3. Os alunos do Curso Secundário de Música em Regime Articulado ou Supletivo auto-financiado, só podem frequentar o Curso Secundário, caso esteja garantida, no ano a que se propõem frequentar, uma turma financiada pelo Contrato de Patrocínio, com a qual possam fazer coincidir os horários.
4. A frequência do Curso Secundário de Música em Regime Articulado ou Supletivo auto-financiado, implica o pagamento de propinas, de acordo com a tabela de propinas em vigor.

## CAPÍTULO X – Regime de funcionamento

### Artigo 61.º – Matrículas

1. As matrículas e renovações de matrícula são regidas pela legislação aplicável, em calendário a estabelecer em cada ano letivo.
2. As inscrições estão abertas a todas as crianças e jovens a partir dos 6 anos de idade.
3. Os alunos inscritos excepcionalmente após o início do ano escolar ficam sujeitos às disponibilidades de horários e regime.
4. A matrícula do aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este ou pelo seu Encarregado de Educação, do Regulamento Interno desta escola e demais legislação subsequente que regule a vida escolar nos seus variados sectores.
5. A Direção reserva-se o direito de não aceitar a matrícula ou a renovação de matrícula de alunos que indiciem o não acatamento das normas escolares oficiais ou das normas próprias do Conservatório.
6. Poderão ser aceites alterações à matrícula ou renovações de matrícula, até 31 de Dezembro.
7. Em caso de aumento do número de disciplinas, o aluno terá de pagar as propinas e as prestações desde a data ou renovação de matrícula. A Direção da escola poderá decidir sobre casos especiais.

### Artigo 62.º – Mensalidades

1. Com excepção dos alunos do regime articulado financiado, a frequência deste estabelecimento de ensino implica o pagamento de propinas.
2. A propina mensal corresponde à divisão da propina anual em dez prestações (setembro a junho), não estando, por isso, relacionado com o número de aulas a ser lecionadas no mês em questão.
3. As prestações deverão ser liquidadas até ao dia 8 do mês a que respeitem. Quando este limite coincidir com um feriado ou fim de semana, será considerado o primeiro dia útil seguinte.
4. Encontra-se afixada, nos Serviços Administrativos da escola, uma tabela com os valores definidos anualmente para cada regime e disciplina.
5. Mantendo-se o aluno em situação irregular por um período superior a 30 dias, a escola reserva-se o direito de impedir a frequência das aulas e aplicar as medidas necessárias até à respetiva regularização da situação.

### Artigo 63.º - Serviços Obrigatórios e Serviços Facultativos

1. O Conservatório presta serviços de utilização obrigatória e serviços de utilização facultativa, de acordo com a Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro.
2. Consideram-se serviços de utilização obrigatória: a matrícula e renovação de matrícula; propina mensal (10 meses); o seguro escolar; a frequência, avaliação e a certificação das atividades curriculares obrigatórias do curso ou grau de ensino frequentados.
3. Os serviços de utilização facultativa são aqueles cuja prestação os alunos e restante comunidade escolar podem obter optando, livremente, pela sua inscrição ou aquisição. São considerados serviços facultativos: as aulas de apoio; as atividades extracurriculares; as visitas de estudo; o serviço de bar; o serviço de reprografia; o serviço de transportes.
4. Em complemento às condições de frequência e de acordo com a legislação em vigor, o Conservatório de Música de Águeda torna pública anualmente a tabela de preços, onde constam todos os valores referentes aos serviços obrigatórios e facultativos, sendo objeto de comunicação específica por escrito aos encarregados de educação no ato da matrícula, e publicados em local visível no painel informativo dos Serviços Administrativos, bem como no sítio web.

### Artigo 64.º – Desistências e Anulações

1. As desistências de frequência e anulações de matrícula só serão possíveis para os alunos que frequentam os Cursos Básicos e Secundários de Música em regime supletivo, Iniciações e os Cursos Livres.
2. As anulações de matrícula e desistências só são aceites até ao último dia de aulas do 2.º período.
3. O pedido de desistência ou de anulação de matrícula deverá ser comunicado e entregue por escrito, em impresso próprio, nos Serviços Administrativos da escola, depois de os Encarregados de Educação reunirem com os respetivos professores do seu educando.
4. As anulações de matrícula e desistências só são aceites após pagamento integral das prestações em dívida.
5. Caso o aluno queira renovar a matrícula no ano letivo seguinte, ficará sujeito de novo às condições de uma primeira matrícula.

### Artigo 65.º – Seleção e Admissão

1. O ingresso no Conservatório de Música de Águeda é feito mediante a realização de uma prova de acesso (no caso de uma primeira matrícula ou mudança de instrumento) ou prova de aferição (quando acede a um grau que não o primeiro), e está sujeito ao número de vagas existentes.
2. A inscrição em qualquer das provas é feita, em impresso próprio, pelo candidato, ou Encarregado de Educação, no caso de ser menor. As normas de acesso e critérios de avaliação das provas serão afixados no painel informativo, junto aos Serviços Administrativos do Conservatório e publicadas no *Site* do Conservatório.
3. A admissão ao 1º grau do Curso Básico de Música faz-se mediante a realização de uma prova de acesso, que inclui uma prova técnica e uma prova teórica. Na prova técnica, há obrigatoriedade de experimentação de todos os instrumentos. Após esta, os alunos preenchem um documento onde assinalam três instrumentos por ordem de preferência. A nota da prova técnica será a melhor nota conseguida pelo candidato num dos três instrumentos escolhidos, respeitando também as vagas existentes. A seriação final é feita de acordo com a média aritmética das duas provas, teórica e técnica, prevalecendo a primeira, em caso de empate.
4. O acesso aos cursos secundários de música implica a realização de uma prova com o objetivo de aferir e seriar os candidatos. Por decisão do Conselho Pedagógico, podem ser considerados os resultados obtidos nas provas globais nas disciplinas da componente de formação vocacional do 9º ano de escolaridade (formação musical e instrumento), para efeitos de ingresso nos cursos secundários, desde que estas provas sejam realizadas no Conservatório. No processo de avaliação do Curso Secundário de Música, inclui-se a Prova de Aptidão Artística, tal como estipulado no Portaria N.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
5. Os pedidos para realização de prova de aferição regem-se pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto. Estes destinam-se aos alunos que se matriculam pela primeira vez no Conservatório, mas já iniciaram os seus estudos musicais em qualquer outro lugar ou regime. Os programas destas provas são afixados no painel informativo junto aos Serviços Administrativos, com a devida antecedência.
6. Os pedidos de transferência ficam sujeitos a uma prova.
7. Os candidatos podem inscrever-se a provas de admissão até três instrumentos.
8. Após a realização das referidas provas, as vagas existentes serão ocupadas na sua totalidade.
9. Os candidatos poderão ser admitidos até ao final do mês de Novembro.
10. O Conservatório compromete-se a respeitar todas as demais determinações que venham a ser emanadas do Ministério da Educação relativas ao Regime de Admissão de Alunos.

### Artigo 66.º – Reingressos e Pedidos de 3.ª matrícula

Todos os pedidos de 3.ª matrícula no mesmo grau/ano carecem de uma análise em Conselho Pedagógico, depois de ouvido o professor da disciplina. Os pedidos de reingresso na escola (sendo estes, casos excepcionais) carecem também de análise e parecer do Conselho Pedagógico.

### Artigo 67.º – Horários

1. O calendário anual é afixado no início de cada ano letivo, sendo elaborado tendo como base o calendário oficial do Ministério de Educação.
2. A criação de turmas e elaboração de horários das disciplinas do regime articulado são efetuados pela Direção Pedagógica do Conservatório, em conjunto com os Diretores de Turma das Escolas do ensino articulado.
3. O horário do regime supletivo é organizado após o articulado. Os horários das disciplinas coletivas do supletivo são elaborados após divulgação dos horários das escolas regulares. A elaboração é da responsabilidade da Direção Pedagógica e uma equipa de professores, sendo o horário afixado antes do dia da marcação das restantes disciplinas individuais.
4. A marcação de horários das disciplinas de instrumento é feita presencialmente, em data agendada no início de Setembro, pelo professor da disciplina, Encarregado de Educação e educando, ficando preenchido um impresso próprio.
5. A elaboração de horários deverá ter em conta as disponibilidades da escola e os interesses dos alunos, dos professores e dos encarregados de educação.
6. Não é permitida aos alunos a possibilidade de solicitar a troca de professor de instrumento, exceto nos casos em que tal se justifique por motivos relacionados com a organização pedagógica e interna da escola.
7. O Conservatório não é obrigado a solucionar casos individuais, resultantes da incompatibilidade de horários.

### Artigo 68.º – Provas de Frequência de Instrumento e Formação Musical

Realizam-se, no final de cada período, provas de frequência de Instrumento e Formação Musical, sendo os respetivos conteúdos, critérios de avaliação e calendário definidos nas planificações anuais das disciplinas.

### Artigo 69.º – Avaliação das Classes de Conjunto

1. A avaliação dos alunos que frequentam, em simultâneo, mais do que uma classe de conjunto ou grupo de música de câmara, será feita de acordo com as seguintes regras:
  - a) Quando frequentam Coro e um grupo de Música de Câmara em que tocam o instrumento principal do curso em que se encontram oficialmente inscritos, a nota que consta na pauta deverá ser a do grupo de música de câmara;
  - b) Quando frequentam coro e mais do que um grupo de música de câmara em que tocam o instrumento principal do curso em que se encontram oficialmente inscritos, a nota que consta na pauta deverá ser a do grupo de música de câmara que tem mais atividade na escola;
  - c) Quando frequentam um ou mais grupos de música de câmara em que tocam o instrumento principal do curso em que se encontram oficialmente inscritos, a nota que consta na pauta deverá ser a do grupo de música de câmara em que esta foi mais elevada;
  - d) Em caso de dúvida, haverá uma votação na reunião de avaliação.

### Artigo 70.º – Recitais de Instrumento

1. São sempre realizados recitais no 5.º e no 8.º grau das disciplinas de instrumento. Estes existem para dar lugar à conclusão do Curso Básico – Provas Globais, e à passagem de ano, no caso do 5º grau, ou para terminar o curso secundário, no caso do 8º grau.
2. A avaliação do recital será feita de acordo com a respetiva matriz, que terá de ser executada integralmente.
3. O Júri deve ser obrigatoriamente composto por três professores, de preferência incluindo dois do mesmo instrumento ou departamento curricular.
4. As datas e júris são decididos em Conselho Pedagógico, sendo afixados durante o mês de Maio.
5. No caso de não haver acordo quanto à nota a atribuir, esta será a resultante da média aritmética da nota atribuída por cada um dos professores.

### Artigo 71.º – Exames de Acumulação

1. Os alunos têm a possibilidade de transitar para um grau superior numa ou mais disciplinas mediante a realização de um exame de acumulação.
2. O pedido pode ser entregue durante o mês de Janeiro e deverá ter obrigatoriamente o parecer favorável do respetivo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e a aprovação do Conselho Pedagógico.
3. Todos os pedidos de acumulação devem estar de acordo com o estabelecido pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto.
4. É condição essencial, para um aluno realizar exame de acumulação, ter obtido classificação de nível 4 para o ensino básico e 14 valores para o secundário, no final do 1.º Período.
5. Os exames de acumulação realizam-se no início do segundo período, normalmente no início do mês de Fevereiro.

### Artigo 72.º – Atividades Artísticas

1. Audições de Classe e Interdisciplinares:
  - a) As audições de classe são da responsabilidade dos respetivos professores e devem incluir todos os seus alunos. Cada aluno deve fazer no mínimo uma avaliação pública por período e esta tem um peso de 20% na nota final, no caso do Curso Básico, e 25% no Curso Secundário;
  - b) Caso o professor responsável pela organização da audição necessite do Auditório, deve requisitar o mesmo através do preenchimento de uma ficha disponível nos Serviços Administrativos da escola;
  - c) Os cartazes e os programas das audições são da responsabilidade do(s) professor(es) da(s) classe(s).
2. Audições/Concertos temáticos (Natal, Carnaval, Páscoa e outras comemorações):
  - a) As audições/concertos temáticos são da responsabilidade dos seus proponentes;
  - b) Os projetos devem ser apresentados ao Coordenador do Departamento e Direção Pedagógica que os devem articular com as atividades existentes;
  - c) Estas audições/concertos temáticos podem abranger outras áreas do conhecimento artístico (poesia, dança, pintura, etc.);
  - d) Os cartazes e os programas são da responsabilidade dos proponentes.
3. Todas as Audições devem ser antecipadamente comunicadas ao Coordenador do Departamento e à Direção Pedagógica. No próprio dia, devem ser comunicadas aos Assistentes Operacionais, para que estes possam organizar o espaço e garantir a tranquilidade necessária à realização do evento.

### Artigo 73.º – Duração das Audições / Concertos

1. A duração das audições de classe e interdisciplinares não deverá ultrapassar uma hora, especialmente quando há aulas ou outras atividades no espaço ocupado.
2. A duração dos concertos não deverá ultrapassar duas horas.

### Artigo 74.º – Atividades Artísticas Extracurriculares

1. Consideram-se atividades artísticas extracurriculares: concertos de intercâmbio, cursos (*masterclasses*, *workshops*), concursos, viagens de estudo e outros.
2. Todas as propostas devem ser entregues ao Coordenador de Departamento que as apresentará em Conselho Pedagógico, em impresso próprio, até 15 de Outubro.
3. Todos os concertos (de intercâmbio ou outros) realizados fora do estabelecimento de ensino são da responsabilidade do professor proponente.

### Artigo 75.º – Participação dos Alunos nas Atividades Extracurriculares

1. As atividades extracurriculares são facultativas e constituem um complemento e enriquecimento do Plano de Estudos em vigor.
2. Para as atividades artísticas fora do estabelecimento de ensino, os Encarregados de Educação devem assinar uma folha de autorização de participação e entregar ao Professor responsável.
3. O Conservatório reserva-se o direito de cobrar propina de participação em atividades extracurriculares.

### Artigo 76.º – Acesso às instalações do Conservatório

1. Os Encarregados de Educação podem circular no rés-do-chão do Conservatório, em espaços como o *hall* de entrada, corredor de acesso aos Serviços Administrativos e bar. Nas salas de aula e pisos superiores, apenas serão admitidos quando tiverem autorização de um professor ou assistente operacional.
2. Em momentos de apresentações públicas no Conservatório - concertos, *masterclasses* e outras atividades - a gestão das pessoas no Conservatório será da responsabilidade dos assistentes operacionais, sob supervisão da Direção Pedagógica e Professor responsável pela atividade.
3. O pessoal docente e não docente deve registar-se à entrada e saída das instalações através de reconhecimento da impressão digital no dispositivo próprio para o efeito.

### Artigo 77.º – Funcionamento dos Serviços e Espaços do Edifício

1. O Conservatório funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 21h30. O período da manhã é das 8h30 às 12h45; o período da tarde tem início às 14h20 terminando às 21h30.
2. As aulas funcionam em blocos letivos com a duração de 45 minutos e distribuem-se da seguinte forma:

Tempos	Horário de Segunda a Sexta
1	8:30 – 9:15
2	9:15 – 10:00
INTERVALO	10:00 – 10:20
3	10:20 – 11:05
4	11:05 – 11:50
INTERVALO	11:50 – 12:00
5	12:00 – 12:45
INTERVALO ALMOÇO	12:45 – 14:20
6	14:20 – 15:05

7	15:05 – 15:50
INTERVALO	15:50 – 16:00
8	16:00 – 16:45
9	16:45 – 17:30
INTERVALO	17:30 – 17:40
10	17:40 – 18:25
11	18:25 – 19:10
INTERVALO	19:10 – 19:15
12	19:15 – 20:00
13	20:00 – 20:45
14	20:45 – 21:30

3. É obrigatória a presença de um assistente operacional na Portaria, durante todo o período de funcionamento do Conservatório.
4. A comunidade escolar pode utilizar os espaços do edifício para a realização de atividades musicais.
5. O uso dos bens e dos espaços da escola, tanto por parte da comunidade escolar como de terceiros, deve obedecer aos princípios de conservação e cuidados. Os autores de eventuais danos serão responsabilizados.
6. Os computadores ligados à Internet colocados na Escola apenas poderão ser utilizados por pessoal docente, não docente e discentes do Conservatório, mediante requisição a um assistente operacional, que deverá supervisionar a sua utilização.
7. A afixação de qualquer tipo de documentos está sujeita à prévia autorização/assinatura da Direção Pedagógica.

#### Artigo 78.º – Segurança Interna

1. O Conservatório possui um plano de segurança interna destinado a formar e proteger pessoas e bens em caso de acidente, nomeadamente em caso de incêndio.
2. Em caso de acidente cuja natureza o justifique, é acionado o plano de evacuação, à ordem do Diretor ou seu substituto no momento da ocorrência.
3. Qualquer membro da comunidade escolar deve avisar a Direção Pedagógica sempre que se aperceba de qualquer irregularidade, para que este possa averiguar a situação e proceder em conformidade.
4. Em caso de acidentes pessoais, deverão ser acionados os mecanismos de emergência médica e avisados os Encarregados de Educação.

## CAPÍTULO XI – Comunidade Escolar

### Artigo 79.º – Direitos

1. São direitos de todos os elementos da comunidade escolar:
  - a) Ser respeitado e tratado com correção pelos restantes elementos da comunidade escolar;
  - b) Ser respeitado nas suas diferenças culturais e sociais;
  - c) Ver respeitada a sua segurança e integridade física;
  - d) Beneficiar de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso;
  - e) Participar, através dos seus representantes na elaboração e revisão do Regulamento Interno e do Projeto Educativo.

### Artigo 80.º – Deveres

1. São deveres de todos os elementos da comunidade escolar:
  - a) Respeitar e tratar com correção os restantes elementos da comunidade escolar;
  - b) Respeitar os outros nas suas diferenças culturais e sociais;
  - c) Zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, do material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uma adequada utilização desses espaços e recursos;
  - d) Adotar uma postura adequada em todas as apresentações públicas, mantendo silêncio, desligando os telemóveis e quaisquer outros aparelhos que emitam som, não entrando ou saindo da sala durante uma apresentação;
  - e) Atuar de acordo com as orientações do Regulamento Interno.

## CAPÍTULO XIII – Disposições Finais

### Artigo 81.º – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, aplicando as normas e disposições ajustadas e adequadas, desde que não contrariem a legislação em vigor. Serão ouvidos, sempre que necessário, outros órgãos da instituição.

### Artigo 82.º – Disponibilidade do Regulamento Interno

1. Todos os membros da comunidade escolar deverão tomar conhecimento das normas constantes no presente Regulamento Interno.
2. Para consulta de todos os interessados, estarão permanentemente disponíveis versões integrais do Regulamento nos Serviços Administrativos e no sítio *online* do Conservatório.